



Diário Oficial do Município

Edição Nº 3437 - Leis
Clevelândia - Paraná, 18 de Junho de 2026

MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

Lei

Lei 2938/2026, de 18/06/2026

Institui a execução do Hino Nacional Brasileiro, Hino do Estado do Paraná e Hino de Clevelândia nas escolas da rede municipal de ensino do Município de Clevelândia, com o hasteamento da bandeira e dá outras providências.

LEI Nº2.938/2026

Institui a execução do Hino Nacional Brasileiro, Hino do Estado do Paraná e Hino de Clevelândia nas escolas da rede municipal de ensino do Município de Clevelândia, com o hasteamento da bandeira e dá outras providências.

O Poder Legislativo de Clevelândia, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito das escolas da rede municipal de ensino de Clevelândia, a execução do Hino Nacional Brasileiro, Hino do Estado do Paraná e Hino de Clevelândia como prática regular, com a finalidade de promover a formação cívica dos estudantes, o respeito aos símbolos nacionais, estaduais e municipais e o fortalecimento dos valores de cidadania.

Art. 2º A execução dos Hinos ocorrerá semanalmente, de forma alternada, em dias e horários definidos pela direção de cada unidade escolar.

Parágrafo único - A critério da unidade escolar, a execução poderá ser ampliada para datas comemorativas, eventos institucionais e outras ocasiões de relevância pedagógica.

Art. 3º Durante a execução dos Hinos, todos os presentes deverão adotar postura compatível com o respeito devido aos símbolos nacionais, observando-se as normas de civismo e urbanidade.

Parágrafo único - Na ocasião da atividade cívica, será realizado o hasteamento das bandeiras da República Federativa do Brasil, do Estado do Paraná e do Município de Clevelândia, conduzidas de forma solene por três alunos, observadas as normas pertinentes quanto ao horário de hasteamento, à forma de execução e à conduta de respeito aos símbolos oficiais.

Art. 4º Compete à Secretaria Municipal de Educação orientar, acompanhar e, se necessário, regulamentar a execução desta Lei, garantindo sua adequada implementação nas unidades escolares.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revoga-se o Decreto nº 130 de 12 de setembro de 2013.



Diário Oficial do Município

Edição Nº 3437 - Leis
Clevelândia - Paraná, 18 de Junho de 2026

MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, 18 DE JUNHO DE 2026.

Rafaela Martins Losi
Prefeita Municipal